



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

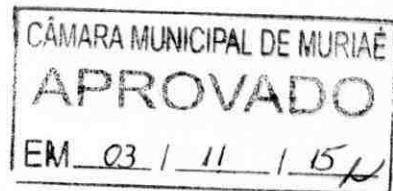
Nº do protocolo: 1363/2015

Data: 27/10/2015

Parecer de: 03/11/2015

Objeto: "Autoriza o município de Muriaé a conceder isenção de ISSQN a Casa de Saúde Santa Lúcia"

Autor (a): Vereador Sargento Joel.



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Comissão de Administração Pública e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII, II e VI e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõem sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que dispõe *autoriza o município de Muriaé a conceder isenção de ISSQN a Casa de Saúde Santa Lúcia*.

Sem adentar no mérito do presente projeto de lei, na qual não se discute no momento, tem-se que o mesmo é de iniciativa privativa do chefe do executivo Municipal, o que poderia gerar vícios de ilegalidade na Lei Orgânica do Município.

Lado outro, nada impede sua aprovação de cunho autorizativo.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Dante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de lei de cunho autorizativo.

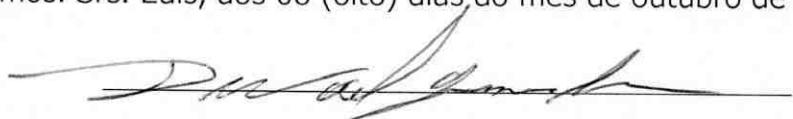
3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Comissão de Administração Pública, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG,

ao apreciarem o Projeto de Lei substitutivo de Protocolo nº 1363/2015 de 27/10/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto de natureza autorizativa, dado ser este legal.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2015.



DEVAIL GOMES CORRÊA - PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR

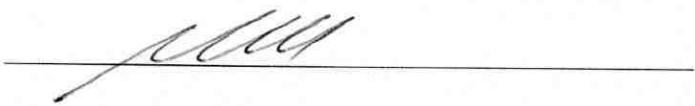


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

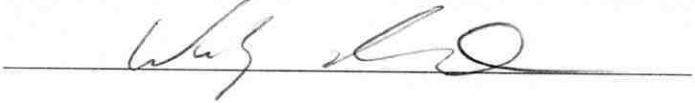
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE



MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

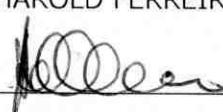
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE



JOSE HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Francisco Carvalho Correa

Procurador Jurídico

OAB/MG 99693